



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1092/2026

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SALA DE ACOMODAÇÃO SENSORIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO E OUTROS TRANSTORNOS DE COMPORTAMENTO EM GRANDES EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos grandes eventos realizados no Município de Sarzedo, deverá ser assegurada, sempre que houver viabilidade técnica e operacional, a disponibilização de sala de acomodação sensorial destinada ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e outros transtornos de comportamento.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se grandes eventos aqueles realizados espaços públicos, com público estimado superior a 1.000 (mil) pessoas.

Art. 3º. A sala de acomodação sensorial deverá:

I - Ser ambiente reservado, com isolamento acústico e iluminação adaptada, visando à redução de estímulos sensoriais;

II - Dispor de mobiliário confortável e equipamentos adequados para acomodação e relaxamento dos usuários;

III - Ser sinalizada de forma clara e acessível, com indicação de sua localização em todos os materiais de divulgação do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

IV - Ser de fácil acesso para pessoas com mobilidade reduzida;

V - Evitar esforços para que o espaço conte com o apoio de pessoal capacitado para o acolhimento dos beneficiários, podendo, para tanto, o Poder Executivo ou os organizadores do evento, caso entendam ser pertinente, e conforme a oportunidade e conveniência celebrar parcerias com entidades da sociedade civil ou instituições especializadas.

Art. 4º. São objetivos desta Lei:

I- promover a inclusão e a acessibilidade;

II - garantir a acessibilidade, em cumprimento ao disposto no Art. 53, da Lei Federal n. 13.146/2015;

III - estimular a participação em cultura e lazer;

IV - fortalecer os laços comunitários da comunidade neurodivergente;

V - contribuir para o desenvolvimento e sociabilidade das pessoas com TEA, e;

VI - oferecer alternativas de acolhimento ao público TEA em espaços de culturais coletivos.


Art. 5º. A organização do evento deverá definir previamente o local de instalação da sala de acomodação sensorial, garantindo sua ampla divulgação nos meios de comunicação oficiais e nos materiais promocionais.

Art. 6º. Recomenda-se que os profissionais de apoio e de segurança que atuarão no setor reservado possuam noções básicas de atendimento e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 7º. Para a garantia da sua fiel execução, esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 14 de maio de 2026.


Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal